

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

DA

BLUE STAR ASSET E MANAGEMENT LTDA.

CNPJ/MF 10.757.089/0001-99

NIRE 35223119864

A presente Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) da **BLUE STAR ASSET E MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.223.119.864, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.757.089/0001-99, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 285, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04552-050 (“Sociedade” ou “Blue Star”), dispõe acerca da compra e venda de valores mobiliários por diretores, administradores, empregados e colaboradores da Blue Star (“Colaboradores”) da Sociedade e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais de Colaboradores da Sociedade, para fins do cumprimento do disposto na regulamentação em vigor, em especial o disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

1. As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais efetuadas por qualquer um dos Colaboradores da Sociedade no mercado financeiro e de capitais, bem como por seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, além de qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculadas possuam participação.
2. O Comitê de Compliance e Risco e cada um de seus membros visará promover a aplicação da presente Política, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É responsabilidade do Comitê de Compliance e Risco assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da Sociedade, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas nesta Política.
3. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir integralmente à presente Política, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas.

Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Sociedade.

4. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Comitê de Compliance.
5. Os Colaboradores poderão comprar quotas de fundos geridos pela Sociedade em condições de mercado conforme oferecidas a demais investidores.
6. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação aplicável que dispõem sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
7. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Sociedade ou de qualquer cliente por meio da Sociedade, antes que tal ordem tenha sido executada.
8. A presente Política não se aplica a: (i) investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela Sociedade ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos); (ii) posições detidas pelos Colaboradores da Sociedade antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; (iii) compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Sociedade ou por qualquer cliente por meio da Sociedade; e (iv) títulos adquiridos através do Tesouro Direto.
9. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Comitê de Compliance e Risco, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo II” do Manual de Compliance da Blue Star), (i) atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente; e (ii) apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais 03 (três) datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo

Comitê de Compliance e Risco para cada semestre, conforme comunicadas aos Colaboradores pelo Diretor de Compliance, no último dia após o encerramento do semestre.

10. O Comitê de Compliance e Risco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar a Colaboradores que apresentem **(i)** uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política; e/ou **(ii)** cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.
11. Todos os Colaboradores da Sociedade firmarão um Termo de Adesão anexo ao presente Código de Conduta, tomando conhecimento da existência desta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e comprometendo-se a acatar as regras e princípios contidos aqui.
12. Por fim, quanto aplicação dos recursos próprios da Blue Star, a alocação de tais recursos será realizada conforme decisão prévia da Diretoria, devendo tais recursos serem obrigatoriamente aplicados em renda fixa, por meio de títulos públicos ou fundos referenciados DI.

* * *